

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO



GABINETE DO VEREADOR
D R . G I L B E R M E R C Ê S

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4224/2021

EMENTA: “estabelece que as agências bancárias com mais de um pavimento de atendimento público, que não possuam elevadores dentre outros meios regulares de acessibilidade, que providencie guichês de atendimento no primeiro pavimento, destinados a atender deficientes físicos ou pessoas de mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com criança de colo, e dá outras providências”.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Vereador Dr. Vanderlei dos Santos Silva, estabelece que as agências bancárias com mais de um pavimento de atendimento público, que não possuam elevadores dentre outros meios regulares de acessibilidade, que providencie guichês de atendimento no primeiro pavimento, destinados a atender deficientes físicos ou pessoas de mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com criança de colo, e dá outras providências



GABINETE DO VEREADOR DR. GILBER MERCÊS

O presente projeto tem como objetivo garantir atendimento de pessoas deficientes físicas ou com mobilidade reduzida, idosos, gestantes, pessoas com criança de colo, a fim de que não tenham cerceado o direito de atendimento nas agências bancárias.

Cumpra observar ainda, que a consecução do objetivo dessa propositura, certamente contribuirá com a melhoria no atendimento desse grupo de pessoas.

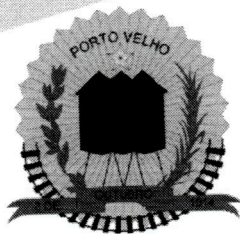
É o relatório.

Da análise.

A iniciativa do referido projeto de lei tem legitimidade, consoante o disposto no artigo 135, § 1º, inciso I da Consolidação do Regimento Interno.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Ademais, compete à comissão de Constituição e Justiça manifestarem-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa, conforme art. 94 *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO



GABINETE DO VEREADOR DR. GILBER MERCÊS

Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendemos que foram atendidas as exigências impostas pela Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1988.

Em face do supra exposto, não encontro qualquer afronta aos princípios constitucionais, razão pela qual este Relator é de parecer favorável a aprovação Projeto de Lei n.º 4224/2021.

Vale destacar que o presente projeto de Lei em nenhum momento trará despesas ao município, sendo exclusivo do empreendimento que, por sua vez é ciente das despesas decorrentes de sua administração comercial.

O Voto.

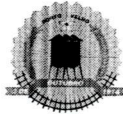
Com base na análise dos dispositivos constantes do projeto, considerando as justificativas apresentadas pelo nobre autor, e, após análise do Projeto de Lei com referência a sua constitucionalidade, legalidade e regimento, emito Parecer **FAVORÁVEL** pela aprovação do projeto ora discutido.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Porto Velho, 26 de agosto de 2021.


Dr. Gilber Mercês
Vereador/Podemos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2021

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4224/2021.

AUTORIA: Ver. Vanderlei dos Santos Silva.

ASSUNTO: “Estabelece que as agências bancárias com mais de um pavimento de atendimento público, que não possuam elevadores dentre outros meios regulares de acessibilidade, que providenciem guichês de atendimento no primeiro pavimento, destinados a atender deficientes físicos ou pessoas de mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com criança de colo, e dá outras providências.”

PARECER Nº 127/2021.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2021**, após análise do voto do relator, Vereador Gilber Mercês, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 02 de setembro de 2021

Vereador Fogaça do Site O Observador
Presidente/CCJR/2021

Ver. Edimilson Dourado
1º Secretário/CCJR /2021

Ver. Dr. Gilber
2º Secretário/CCJR/2021